

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 24, de 23 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.344, de 15 de dezembro de 1975 – Código Administrativo Municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados o caput do artigo 163 e seu inciso I, assim como acrescidos o inciso VIII e §§1º e 2º ao respectivo artigo, ambos da Lei Municipal nº 1.344, de 15 de dezembro de 1975 – Código Administrativo Municipal, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 163. Não será permitida a colocação de anúncios, cavaletes, placas, faixas, bandeiras, cartazes ou similares quando:

I – pela sua natureza provoquem aglomerações, poluição visual ou restrição de passagem ao trânsito de veículos ou de pedestres, assim reconhecidas como as propagandas publicitárias de qualquer espécie, exemplificadas como faixas ou bandeiras em semáforos, cavaletes e bandeiras em calçadas, e demais propagandas análogas que sejam consideradas prejudiciais ou que cause desatenção de motoristas ou pedestres; (NR)

VIII – Em muros, os anúncios não forem empresariais, assim vedando qualquer outra espécie de propaganda publicitária.

§1º Em caso de descumprimento do artigo 163 e seus incisos, o Poder Executivo ou autoridades públicas como Juizes e Promotores poderão realizar a aplicação de multas aos responsáveis, que deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Fazenda para que esta realize a cobrança na forma da lei, sendo considerados os seguintes valores e condutas por infrações:

a) Cavaletes ou placas em calçadas, praças, canteiros e faixas em semáforos – multa no valor de 10 (dez) UFPA e apreensão do objeto; (N.R.)

b) Bandeiras ou faixas que provoquem poluição visual, obstrução de passagem ou desatenção no trânsito de motoristas ou pedestres – multa no valor de 5 (cinco) UFPA e apreensão do objeto, sendo dobrado o valor da multa em caso de nova infração da mesma natureza; e

c) Muros com pinturas de propagandas que não sejam comerciais – multa no valor de 10 (dez) UFPA e determinação de retirada da pintura, sob pena de aplicação da multa em dobro.

§2º Nenhum tipo de propaganda, inclusive móveis, poderá ser feita em praças públicas ou em suas respectivas calçadas, canteiros centrais de vias públicas ou demais bens públicos, sendo os responsáveis sujeitos as multas contidas no §1º, assim como a aplicação de outras sanções pelo descumprimento da legislação.”


CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Alfenas, MG, 23 de dezembro de 2015.


MAURÍLIO PELOSO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 23/12/2015 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.

